### ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 01/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL, A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ E A UNIÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO ALTO VALE DO ITAJAÍ, VISANDO A EDIFICAÇÃO DE UM EDIFÍCIO SEDE PARA AS TRÊS ENTIDADES

A Câmara Municipal de Rio do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.622.985/0001-14, com sede na Praça 25 de Julho, nº 01, 2º andar, Centro, CEP 89.160-164, neste Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, Vereador James Rides da Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.679.574 e do CPF/MF nº 674.538.489-20, residente e domiciliado nesta cidade, a Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 82.762.469/0001-22. com sede na Rua XV de Novembro. nº 737. Centro. CEP 89.160-015, município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, doravante denominada AMAVI, neste ato representada por seu Presidente, Cesar Luiz Cunha, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Agronômica, portador do RG nº 804.991 e do CPF/MF nº 379.381.009-78, residente e domiciliado na Rua Leopoldo da Cunha, nº 115, Centro, Agronômica/SC e a União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 86.632.778/0001-40, com sede na Rua XV de Novembro, nº 737, Centro, CEP 89.160-015, município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, doravante denominada UCAVI, nesse ato representada por seu Presidente, Vereador Adriano José Coelho, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.258.632 e do CPF/MF nº 005.965.759-63, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente Convênio, regido pelas disposições contidas nas respectivas Diretrizes Orcamentárias do corrente exercício, na Lei nº 13.019/2014 e nas suas alterações posteriores, no que couber, e no Protocolo de Intenções, firmado em agosto de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a construção de uma edificação que servirá de sede para as cooperadas contendo a área total estimada de 2.850,67m² (dois mil, oitocentos e cinquenta vírgula sessenta e sete metros quadrados) e respeitadas as frações ideais abaixo descritas, bem como os projetos, cronogramas e especificações aprovados pelos órgãos competentes e que compreendem o Plano de Trabalho do presente instrumento:
- **1.1.1. CÂMARA**: 50% (cinquenta por cento);
- **1.1.2. AMAVI**: 25% (vinte e cinco por cento);
- **1.1.3. UCAVI**: 25% (vinte e cinco por cento).

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

### 2.1. São obrigações da CÂMARA:

- **2.1.1.** Realizar o procedimento licitatório para contratação da obra objeto deste instrumento:
- **2.1.2.** Constituir Comissão Especial de Licitação da obra objeto deste instrumento composta por um representante de cada entidade cooperada, a qual desempenhará atividades de cooperação a Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA**;
- **2.1.3.** Constituir Comissão Especial de Fiscalização da obra, composta por representantes indicados pelas cooperadas, com livre acesso, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a execução do objeto deste instrumento;
- **2.1.4.** Efetuar o pagamento da parte correspondente a sua fração diretamente à empresa a ser contratada.

### 2.2. São obrigações da AMAVI:

- **2.2.1.** Elaborar os projetos estruturais e arquitetônicos da obra objeto deste instrumento;
- **2.2.2.** Realizar levantamento de valores, com no mínimo três orçamentos, de forma a subsidiar a Comissão de Licitação da **CÂMARA** na elaboração do edital licitatório:
- **2.2.3.** Indicar representante para composição da Comissão Especial de Licitação, que cooperará com os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA**;
- **2.2.4.** Indicar engenheiro civil e arquiteto para comporem a Comissão Especial de Fiscalização e para responsabilizarem-se pela fiscalização da obra objeto deste instrumento:
- **2.2.5.** Efetuar o pagamento da parte correspondente a sua fração diretamente à empresa a ser contratada.

#### 2.3. São obrigações da UCAVI:

- **2.3.1.** Indicar representante para composição da Comissão Especial de Licitação, que cooperará com os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA**;
- **2.3.2.** Indicar membros para composição da Comissão Especial de Fiscalização responsável pela fiscalização da execução do contrato;
- **2.3.3.** Efetuar o pagamento da parte correspondente a sua fração diretamente à empresa a ser contratada.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **3.1.** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste instrumento, por parte da **CÂMARA**, serão atendidos pela seguinte dotação do orçamento vigente:
- **3.1.1.** 4.4.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas
  - 4.4.90.51.99.00.00.00 Outras obras e instalações
- **3.2.** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste instrumento, por parte da **AMAVI** e da **UCAVI**, correrão por conta de orçamento próprio de cada entidade.
- 3.3. Não haverá transferência de recursos entre as partes.
- **3.4.** Os recursos das cooperadas destinados à execução do objeto deste instrumento, serão pagos diretamente à empresa a ser contratada de acordo com o cronograma físico-financeiro que constará do Edital de Licitação, após

medição e ratificação desta pela Comissão Especial, devendo a empresa emitir nota fiscal contra todas as cooperadas para que cada uma arque com o pagamento referente à sua fração ideal.

**3.5.** Caberá a cada uma das cooperadas a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo, financeiro e de seu pessoal relativos à execução do presente instrumento no que diz respeito às suas responsabilidades.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **4.1.** Caberá à Comissão Especial de Fiscalização encaminhar aos Presidentes das cooperadas as respectivas medições da obra, num prazo máximo de 05 (cinco) dias após a realização destas, a fim de permitir o pagamento correspondente.
- **4.2.** Sempre que uma cooperada realizar pagamento relativo à execução do presente instrumento deverá encaminhar comprovante às demais, num prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- **4.3.** Caberá à **UCAVI** e à **AMAVI** prestar contas dos recursos financeiros aplicados aos seus associados, conforme respectivos estatutos e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, quando do encaminhamento do esfinge da respectiva entidade.
- **4.4.** Caberá à **CÂMARA** prestar contas dos recursos financeiros aplicados ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

**5.1.** A vigência deste acordo de cooperação será de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura, encerrando-se previamente caso a execução do objeto encerre-se em data anterior.

**Parágrafo único.** A vigência deste Acordo de Cooperação poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação das partes, fundamentada em razões concretas que justifiquem.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- **6.1.** A cooperada que pretender rescindir o presente instrumento deverá comunicar às demais com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- **6.2.** Se o presente instrumento for rescindido por uma das cooperadas, caberá às remanescentes a conclusão da obra e o ressarcimento de 80% (oitenta) por cento dos valores já aplicados pela desistente, a ocorrer após a conclusão da obra e a ser efetuado em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas corrigidas pelo IGPM ou por outro índice que vier a substituí-lo.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1.** Após a conclusão do objeto deste instrumento, deverão as cooperadas promover a instituição do condomínio e a descrição das unidades autônomas e de uso comum, da convenção com as responsabilidades e a forma de administração, devendo formalizar o devido registro junto ao cartório de registro de imóveis.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

**8.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela

mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Rio do Sul, 16 de outubro de 2018.

James Rides da Silva CÂMARA	Cesar Luiz Cunha AMAVI	Adriano José Coelho UCAVI
Testemunhas:		
Nome: CPF/MF:		Nome: CPF/MF: